



LEI Nº 487/2001.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
SAQUAREMA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do
Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura básica da Administração Direta Municipal de
Saquarema passa a ser composta pelos seguintes órgãos, subordinados ao
Prefeito Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- c) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) Secretaria Municipal de Governo;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- j) Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;
- l) Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos;
- n) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- o) Procuradoria Geral do Município;

Art. 2º. Para a implantação e o desenvolvimento das atividades dos órgãos
da estrutura básica de que trata o art. 1º e seus desdobramentos operacionais,
ficam criados cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujos
símbolos, quantitativos, denominações e vencimentos passam a ser os constantes
dos anexos I, II, III e IV desta Lei, sendo vedado o acréscimo de qualquer
gratificação aos vencimentos dos cargos comissionados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Parágrafo único – Os vencimentos dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na forma do que determina o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 3º. Ficam criadas Funções Gratificadas do Executivo - FGE, no quantitativo e nos valores constantes do Anexo IV, a serem exercidas por servidores do quadro permanente da Administração Municipal.

Art. 4º. O Servidor do quadro permanente que for nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo que é titular com gratificação de 50% do símbolo do cargo comissionado, ou pelo vencimento do cargo em comissão.

Art. 5º. Ficam mantidas as estruturas dos órgãos da Administração Indireta, nos termos da legislação municipal em vigor, passando os artigos 16 e 17 da Lei 32/90 a terem a seguinte redação:

Art. 16. O Instituto é composto de uma Diretoria de Administração e Finanças e uma Diretoria de Benefícios e Assistência, cujos diretores são de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os diretores perceberão pelo exercício do cargo em comissão, o valor do símbolo CCE-3.

Parágrafo único- Se for nomeado para o cargo servidor municipal do quadro permanente, poderá optar pelo vencimento do cargo que de é titular, com gratificação de 50% do símbolo do cargo comissionado.

Art. 6º. As gratificações dos membros do Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal do IBASS, de que tratam os artigos 10 e 22 da Lei nº 32/90 passam a ter como base o símbolo CCE-3.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

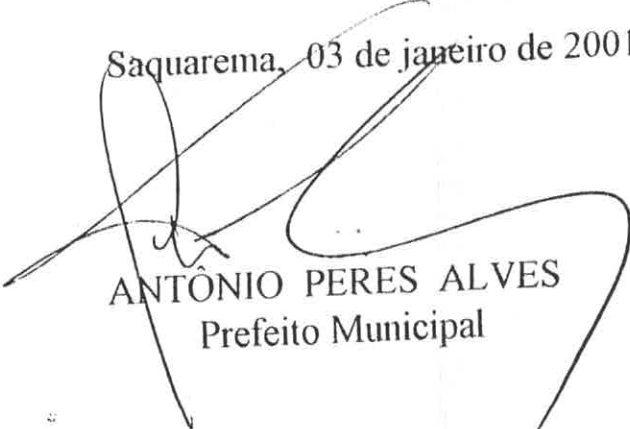
Art. 7º. Fica mantida a estrutura organizacional de que trata a Lei nº 306/98, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras da Secretaria Municipal de Educação, bem como a estrutura de que trata a Lei nº 346/98, que dispõe sobre a implantação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI - passando o Departamento Municipal de Trânsito a vincular-se à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto, a composição interna dos órgãos da estrutura básica, definindo as diretrizes, competências e atribuições dos cargos e funções que as integram, em organograma que represente suas unidades constitutivas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor e com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, ficando autorizado o Poder Executivo a promover o remanejamento, transposição e transferência de verbas, criar unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas necessária à redistribuição do equilíbrio orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.001, ficando revogadas disposições em contrário.

Saquarema, 03 de janeiro de 2001.


ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS - símbolo SM:

Nº Cargos - Símbolo – Denominação

01	SM	Secretário Municipal de Administração
01	SM	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;
01	SM	Secretário Municipal da Criança e do Adolescente;
01	SM	Secretário Municipal de Educação e Cultura;
01	SM	Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
01	SM	Secretário Municipal de Fazenda;
01	SM	Secretário Municipal de Governo;
01	SM	Secretário Municipal de Meio Ambiente;
01	SM	Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
01	SM	Secretário Municipal de Promoção Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;
01	SM	Secretário Municipal de Saúde;
01	SM	Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos;
01	SM	Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
01	SM	Procuradoria Geral do Município;



ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO (CCE)

Nº Cargos	Símbolo	Denominação
10	CCE-1	Administrador de Sub-Posto de Saúde
17	CCE-1	Agente de Apoio Social
15	CCE-1	Chefe de Turma de Limpeza
06	CCE-1	Monitor de Esporte
01	CCE-1	Administrador do Teatro Municipal
01	CCE-1	Administrador da Casa da Cultura
01	CCE-1	Coordenador da Memória Municipal
09	CCE-1	Chefe de Serviço
30	CCE-2	Chefe de Setor
05	CCE-2	Auxiliar de Gabinete
10	CCE-2	Administrador Regional
03	CCE-2	Assistente de Mecânica
02	CCE-2	Caixa
30	CCE-3	Chefe de Divisão
03	CCE-3	Administrador de Posto de Saúde
01	CCE-3	Administrador do Centro Comunitário
06	CCE-3	Coordenador de Promoção Social
03	CCE-3	Administrador Distrital
04	CCE-3	Assistente Executivo
01	CCE-3	Assistente de Informática
25	CCE-4	Chefe de Departamento
02	CCE-4	Chefe-Médico de Posto de Saúde
04	CCE-4	Assistente de Gabinete
01	CCE-4	Tesoureiro
01	CCE-4	Controlador de Orçamento
01	CCE-4	Avaliador
05	CCE-4	Assistente Jurídico
01	CCE-4	Assistente de Relações Públicas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Continuação

ANEXO II

Nº Cargos	-	Símbolo	-	Denominação	-
01		CCE-5		Diretor de Transporte	
01		CCE-5		Diretor Administrativo Educacional	
01		CCE-5		Diretor de Educação	
01		CCE-5		Diretor Financeiro Educacional	
01		CCE-5		Diretor de Cultura	
01		CCE-6		Diretor Administrativo de Hospital	
01		CCE-6		Diretor de Promoção Social	
07		CCE-6		Assessor Executivo	
01		CCE-6		Assessor de Finanças e Orçamento	
01		CCE-6		Assessor Técnico Educacional	
01		CCE-6		Assessor de Comunicação Social	
01		CCE-6		Chefe de Gabinete	
01		CCE-6		Comandante da Guarda Municipal	
02		CCE-7		Assessor Jurídico	
01		CCE-7		Auditor	
01		CCE-7		Assessor Especial	
01		CCE-7		Diretor Médico de Hospital	



ANEXO III

VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO EXECUTIVO (CCE):

Símbolo	-	Valor
CCE-1		R\$ 400,00
CCE-2		R\$ 600,00
CCE-3		R\$ 800,00
CCE-4		R\$ 1.100,00
CCE-5		R\$ 1.500,00
CCE-6		R\$ 1.800,00
CCE-7		R\$ 2.200,00



ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADOS DO EXECUTIVO – FGE:

Nº de Funções	-	Símbolo	-	Valor da Gratificação
25		FGE-1		R\$ 150,00
25		FGE-2		R\$ 300,00